RUI LUDGERO GONÇALVES
Assinado de forma digital por RUI LUDGERO GONÇALVES
Dados: 2019.03.14 15:50:32 Z

"Instrumento Financeiro com Garantia Mútua, PO MADEIRA 14-20"

[Aviso N.º PO MADEIRA 14-20-IFGM-01/19)

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento concursal que tem por objeto principal a seleção de um Fundo de Contragarantia (FCG), para a garantia de crédito às PME.
2. O fornecimento objeto do contrato a celebrar compreende os serviços descritos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e no Aviso de Abertura do Concurso, referência n.º Aviso N.º PO MADEIRA 14-20-IFGM-01/19 (Anexo IV do Programa de Concurso) incluindo respetivos documentos anexos e na Matriz de Critérios de Seleção (Anexo V do Programa de Concurso).
3. O presente Contrato tem por objeto a definição dos termos da cooperação entre o FCG e o IDE, IP-RAM através do financiamento do reforço do capital do FCG, tendo em vista a contragarantia das garantias emitidas pelas SGM no âmbito do "Instrumento financeiro com Garantia Mútua, PO Madeira 14-20", doravante designada de "Instrumento financeiro", composta pelas linhas específicas (i) Madeira 1.b, (ii) Madeira 3.c.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho Diretivo do IDE, IP-RAM, enquanto organismo intermédio, em representação da Autoridade de Gestão;
   b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c. O presente caderno de encargos;
   d. As condições definidas no Aviso de Abertura do Concurso, referência n.º Aviso N.º PO MADEIRA 14-20-IFGM-01/19, e seus documentos anexos;
   e. A proposta adjudicada;
   f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo

99.° do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.° desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Despesas elegíveis do IF

São consideradas despesas elegíveis para efeitos do Fundo de Contragarantia Mútuo:

a. Recursos autorizados para contratos de garantia e contragarantias, através do reforço do FCG;

b. Contribuições para bonificação de comissões de garantia;

c. Despesas de gestão (custos de gestão e comissões de gestão) nos termos definidos neste Caderno de Encargos e no Aviso de Abertura do Concurso, referência n.º Aviso N.º PO MADEIRA 14-20-IFGM-01/19 (Anexo IV do Programa de Concurso).

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª | Política de Investimentos

1. O IDE, IP-RAM, concretizará a intervenção no âmbito da "Instrumento financeiro", e de acordo com as seguintes políticas de investimento:

   a. Bonificação total das comissões de garantia mútua a suportar pelas empresas beneficiárias do "Instrumento financeiro";

   b. Reforço do FCG com vista a contra garantir as garantias prestadas pelas SGM no âmbito da "Instrumento financeiro".

2. O FCG concretizará a sua intervenção na "Instrumento financeiro" contra garantindo as garantias prestadas pelas SGM a financiamentos contratados no âmbito da "Instrumento financeiro" prevista no Protocolo a celebrar com as SGM e as Instituições de Crédito aderentes.

3. A cobertura das responsabilidades a assumir pelo FCG, de acordo com os objetivos indicados no número 2 supra, será assegurada pelo reforço do capital do FCG, de acordo com os pressupostos e valores constantes na proposta, no cumprimento dos limites máximos definidos na Cláusula 6.ª do Programa de Concurso.

4. Em termos de indicadores de realização da intervenção no "Instrumento financeiro", para além dos valores máximos de contragarantias a prestar pelo FCG às garantias emitidas pelas SGM a financiamentos contratados no âmbito do mesmo, é desejável alcançarem-se igualmente as metas míni mas seguintes:

		Valor alvo em 2023	
Prioridade de investimento	Unidade de medida	1.b	3.c
Indicador de Realização			
Empresas que beneficiam de apoio	N.º	2	
Aumento do emprego em empresas apoiadas	ETI		16
Empresas que recebem apoio financeiro sob forma de subvenção	N.º		17

Cláusula 5.ª | Comparticipação Financeira do PO Madeira 14-20

1. O IDE, IP-RAM, na qualidade de organismo intermédio da Autoridade de Gestão do PO Madeira 14-20, compromete-se a realizar um reforço do capital do FCG de acordo com os pressupostos e valores constantes na proposta, no cumprimento dos limites máximos definidos na Cláusula 3.ª, desagregado pelas seguintes linhas específicas:
   a. Contragarantia das garantias emitidas pelas SGM a financiamentos e/ou garantias emitidas no âmbito dos sistemas de incentivos contratados ao abrigo da prioridade de investimento 1.b;
   b. Contragarantia das garantias emitidas pelas SGM a financiamentos contratados no âmbito da "Linha Específica Madeira 3.c" e/ou garantias emitidas no âmbito dos sistemas de incentivos contratados ao abrigo da prioridade de investimento 3.c
2. Os montantes comprometidos para contra garantir as garantias emitidas pelas SGM não poderão exceder as dotações definidas para cada uma das Linhas Específicas, reservando-se o FCG o direito de encerrar o presente "Instrumento financeiro", quando atingido o montante da linha correspondente à utilização do valor efetivamente dotado no FCG.

Cláusula 6.ª | Despesas Elegíveis

1. O reforço do capital do FCG referido na Cláusula anterior destina-se a suportar os custos associados à "Instrumento financeiro", nos termos do Protocolo que a instituiu:
   a. Reforço do FCG com vista a contra garantir as garantias prestadas pelas Sociedades de Garantia Mútua no âmbito dos projetos da PI 1b) e PI 3c).
   b. Despesas de gestão do FCG nos termos dos pontos seguintes da presente Cláusula.
2. Consideram-se Despesas de Gestão elegíveis do FCG até ao máximo definido pelo artigo 13.º, do Regulamento (UE) n.º 480/2014, destacando-se:
   a. 0,5% por ano das contribuições do programa pagas ao Instrumento Financeiro (IF) até ao final do período de elegibilidade, até ao reembolso à autoridade de gestão ou ao fundo, ou até à data de liquidação, consoante o que ocorrer primeiro (remuneração de base);

b. 1,5% por ano das contribuições do programa autorizadas para contratos de garantia pendentes, bem como da reutilização de recursos imputáveis às contribuições do programa, calculados *pro rata temporis* a partir da data da autorização até à data de vencimento do contrato de garantia, até ao fim do processo de recuperação em caso de incumprimento ou até ao termo do período de elegibilidade, consoante o que ocorrer primeiro (remuneração com base no desempenho).

3. No que respeita à determinação do nível de remuneração com base no desempenho, este será determinado de acordo com o referido no artigo 12º do Regulamento Delegado (UE) N.º 480/2014 da Comissão, de 3 de março,

   a. Para a determinação das Despesas de Gestão de acordo com o nível de remuneração com base no desempenho, serão consideradas as seguintes ponderações, níveis de referência e fórmula de cálculo para cada critério:

Critério	Ponderação	Nível de Referência	Fórmula
A	20%	Execução da "Instrumento financeiro"/garantias no âmbito dos sistemas de incentivos em menos de 12 meses	$A\ (em\ \%) = \begin{cases} 100\% & , \quad exec \leq 12 \\ \dfrac{24 - exec}{12} \times 100, & 12 < exec < 24 \\ 0\% & , \quad exec \geq 24 \end{cases}$ *exec* – período (em meses) de execução da "Instrumento financeiro" necessário para que a dotação comprometida pelas contragarantias emitidas esgote a dotação atribuída pelo PO Madeira 14-20
B	10%	Reembolso ao IDE, IP-RAM de pelo menos 10% da dotação atribuída por este ao FCG.	$B(em\ \%) = \begin{cases} 100\%\,, & reemb \geq 10\% \\ \dfrac{reemb}{10\%} \times 100\,, & reemb < 10\% \end{cases}$ *reemb* – proporção (em %) reembolsada ao IDE, IP RAM da dotação atribuída por este ao FCG
C	40%	Taxa de sinistralidade do FCG não superior a 12,5%	$C(em\ \%) = \begin{cases} 100\%\,, & sinist \leq 12{,}5\% \\ 0\%\,, & sinist > 12{,}5\% \end{cases}$ *sinist* – taxa de sinistralidade do FCG
D	30%	Número de empresas que recebem apoio financeiro: 10 empresas	$D(em\ \%) = \begin{cases} 100\%\,, & emp \geq 100 \\ \dfrac{emp}{100} \times 100\,, & emp < 100 \end{cases}$ *emp* – número de empresas que recebem apoio financeiro no âmbito da Instrumento financeiro

   b. A fórmula de cálculo para custos e taxas de gestão (CTG) com base no desempenho será a seguinte:

$$CTG_{desempenho}\ (em\ \%) = 0{,}30 * A + 0{,}10 * B + 0{,}30 * C + 0{,}30 * D$$

   c. As taxas de gestão a cobrar, com base no desempenho, serão o resultado da aplicação do coeficiente $CTG_{desempenho}$ ao limiar máximo do nível de remuneração com base no desempenho estabelecido no artigo 12º do Regulamento Delegado (UE) N.º 480/2014, da Comissão, de 3 de março.

4. O montante total global de despesas elegíveis não pode ser superior ao montante a definir na proposta, no cumprimento dos limites máximos definidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª | Âmbito Territorial

O FCG apenas poderá prestar garantias a Beneficiários Finais (BF) no território da Região Autónoma da Madeira, não podendo exceder o montante referido na Cláusula 6.ª do Programa de Concurso.

Cláusula 8.ª | Âmbito Setorial

1. São elegíveis os projetos inseridos em atividades económicas, com especial incidência para aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis ou contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.
2. O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:
   a. Vendas ao exterior (exportações);
   b. Vendas indiretas ao exterior, de bens a clientes no mercado nacional quando estas venham a ser incorporados em outros bens objeto de venda ao exterior;
   c. Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade da empresa;
   d. Substituição de importações, aumento da produção para consumo interno de bens ou serviços com saldo negativo na balança comercial (evidenciado no último ano de dados estatísticos disponível).
3. Consideram-se serviços de interesse económico geral, as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.
4. Estão excluídos os projetos que incidam nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas – CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro):
   a. Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
   b. Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220;
   c. Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.
5. Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais são também excluídos os projetos de empresas destinatárias finais:
   a. No setor da pesca e da aquicultura, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1379/2013, de 11 de dezembro, que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho;
   b. No setor da produção agrícola primária nos termos definidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;

c. Empresas que desempenham atividades intra grupo e cujas atividades principais se inserem nas subdivisões 70.10 «Atividades das sedes sociais» ou 70.22 «Atividades de consultoria para os negócios e outra consultoria para a gestão» da NACE Rev. 2;

d. No setor de transformação e comercialização de produtos agrícolas previsto no anexo I do Tratado e produtos florestais, conforme estabelecido no Acordo de Parceria no âmbito da delimitação entre fundos da Política da Coesão e FEADER e FEAMP, quando se trate de projetos de investimento empresarial:

   i. Desenvolvidos em explorações agrícolas (quando a matéria prima provém maioritariamente da própria exploração), ou

   ii. Desenvolvidos por Organizações de Produtores, ou

   iii. Com investimento total igual ou inferior a €4 milhões.

Cláusula 9.ª | Obrigações Específicas do FCG

1. O FCG, através da sua Sociedade Gestora, obriga-se a, durante toda a vigência do contrato:

   a. Estar legalmente constituído;

   b. Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do contrato de financiamento;

   c. Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata;

   d. Possuir os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;

   e. Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;

   f. Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;

   g. Possuir um sistema de controlo interno eficaz e eficiente;

   h. Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;

   i. Garantir a independência dos membros dos órgãos sociais, em especial na medida em que possam originar conflito de interesses com IF a implementar;

   j. Garantir que as contribuições do PO Madeira 14-20 para o instrumento financeiro são objeto de uma contabilidade separada e se destinam a ser utilizadas, de acordo com os objetivos dos FEEI respetivos, para apoiar ações e beneficiários finais que correspondam ao programa ou programas que asseguram essas contribuições;

   k. Não estabelecer nem manter relações comerciais com entidades sediadas em territórios cujas jurisdições não cooperam com a União no que toca à aplicação das normas fiscais internacionalmente acordadas;

l. Aceitar ser auditado pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e comprometendo-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento dos IF pelo IDE, IP-RAM e pelo Programa Operacional financiador de forma contínua.

2. O FCG, através da sua sociedade gestora, obriga-se ainda a:

a. Demonstrar a utilização dos montantes financiados pelo IDE, IP-RAM nas aplicações previstas na presente medida, até 90 dias após o prazo final da execução do projeto;

b. Elaborar plano de atividades;

c. Assegurar a adequada publicitação dos apoios Portugal 2020 e FEDER junto das empresas destinatárias e do público em geral, mediante a criação e controlo de mecanismos, da sua responsabilidade, adequados ao efeito;

d. Assegurar a existência de um sistema de informação adequado ao reporte junto do IDE, IP-RAM sobre a execução das atividades financiadas pelo PO Madeira 14-20, nomeadamente as garantias prestadas pelas SGM e respetivas contragarantias, bem como as garantias executadas, cuja atualização será contínua, permitindo o desempenho de funções de acompanhamento, avaliação e controlo pelos órgãos de gestão e pelas entidades relevantes;

e. Colaborar com o IDE, IP-RAM no desenvolvimento das atividades de avaliação de resultados alcançados e impacto da presente medida. “Instrumento financeiro”;

f. Assegurar, em processo de acompanhamento, a organização de *dossier*, preferencialmente em formato eletrónico, contendo todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações, declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das aplicações efetuadas, e disponibilizá-lo para consulta a qualquer momento pelo IDE, IP-RAM ou pelos organismos intervenientes no financiamento deste sistema de apoio, bem como às entidades por eles contratadas para o efeito;

g. Assegurar a manutenção do *dossier*, conforme enunciado na alínea anterior, pelo prazo de três anos após a data de encerramento dos programas financiadores do Portugal 2020;

h. Realizar o reporte periódico de acompanhamento dos projetos investidos e, sempre que aplicável, utilizar as *check-lists* disponibilizadas.

i. Remeter os relatórios e contas anuais, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva aprovação por e-mail para geral@ideram.pt ou através de outro Sistema de Informação a indicar pelo IDE, IP-RAM;

j. Certificar que as verificações do enquadramento dos Beneficiários Finais e da finalidade do financiamento foram realizadas, bem como não se encontram ultrapassados os limites máximos dos auxílios definidos na legislação europeia aplicável, conforme referido no ponto 19 da Ficha de Produto do Anexo 4 do Aviso de Abertura do Concurso, referência n.º PO MADEIRA 14-20-IFGM-01/19 (Anexo IV do Programa de Concurso);

k. Reembolsar as contribuições do programa afetadas por irregularidades, pelos respetivos juros e quaisquer outros ganhos por elas geridos;

l. Não obstante, o intermediário financeiro não é responsável pelo reembolso dos montantes referidos na alínea anterior, desde que demonstre que no caso da irregularidade em questão estão preenchidas as seguintes condições:

i. A irregularidade ocorreu ao nível dos beneficiários finais;

ii. O intermediário financeiro atuou em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014 de 3 de março, em relação às contribuições do programa afetas pela irregularidade;

iii. Os montantes afetados pela irregularidade não podem ser recuperados, apesar de o intermediário financeiro ter envidado todos os esforços legais e contratuais para o efeito.

m. Utilizar as dotações de capital objeto do presente contrato para contra garantir as garantias emitidas pelas SGM no âmbito da presente medida a operacionalizar, que cumpram as condições e os critérios de elegibilidade definidos no Protocolo a celebrar com as SGM e as Instituições de Crédito aderentes;

n. Considera-se cumprida a obrigação da alínea anterior quando o valor total das contragarantias emitidas pelo FCG dividido pela *ratio gearing* da medida, somado ao valor dos custos de gestão imputados ao FCG não for inferior ao valor das dotações de capital a realizar ao abrigo do Concurso com referência n.º PO MADEIRA 14-20-IFGM-01/19;

o. Para efeitos deste contrato define-se que:

i. As garantias emitidas pelas SGM beneficiam de uma contragarantia prestada pelo FCG de até 75% na presente "Instrumento financeiro";

ii. O *ratio gearing* é de 1/8.

p. Comprovar junto do IDE, IP-RAM, no prazo de três meses após o encerramento da presente medida, a aplicação das dotações de capital objeto do presente Contrato, nos termos da presente Cláusula;

q. O eventual valor não comprovado da utilização das dotações será devolvido ao IDE, IP-RAM, no prazo máximo de noventa dias contados a partir do seu apuramento, salvo se for aprovado, sob proposta da sociedade gestora do FCG, a utilização desses eventuais montantes em novas linhas de garantia, destinadas a fins similares aos da presente dotação;

r. Comunicar ao IDE, IP-RAM o montante de dotações do FCG efetuadas ao abrigo do presente Contrato que não haja sido despendido em resultado da execução de contragarantias, no prazo de 30 dias a contar da data em que ocorra o último dos seguintes eventos: (i) cessação da vigência de todas as garantias autónomas das SGM, (ii) cessação da vigência de todas as contragarantias do FCGM, e (iii) liquidação de todas as comissões devidas pelo FCG;

s. Devolver ao IDE, IP-RAM, no prazo máximo de noventa dias contados a partir da comunicação a que se refere a alínea anterior, os montantes correspondentes às dotações do FCG que não hajam sido despendidas em resultado da execução de contragarantias e/ou de pagamento de custos de gestão nos termos contratualmente previstos, salvo se for aprovado, sob proposta da sociedade gestora do FCG, a utilização desses eventuais montantes em novas linhas de garantia, destinadas a fins similares aos da presente dotação;

t. Enviar ao IDE, IP-RAM, anualmente, elementos relativos à atividade projetada do sistema português de garantia mútua para o ano seguinte;

u. Elaborar trimestralmente, um relatório sucinto da evolução acumulada da atividade, reportando no prazo de 30 dias contado das referidas datas, nomeadamente o valor das contragarantias prestadas ao abrigo da presente Instrumento financeiro, bem como o valor das respetivas contragarantias executadas.

v. Comunicar ao IDE, IP-RAM qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso que permitiram a aprovação do projeto, bem como a sua realização;

w. Cumprir atempadamente as obrigações legais a que se encontrem vinculadas, designadamente as fiscais e para com a segurança social, se for o caso, e, bem assim, a demonstrar ou permitir o acesso à verificação do cumprimento dessas obrigações por parte das entidades competentes para o efeito;

x. Manter a contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística ou outro aplicável;

y. Utilizar as subcontas apropriadas para individualizar os movimentos associados à presente Instrumento financeiro e, quando aplicável, aos aumentos de capital efetuados ao abrigo do contrato a celebrar;

z. Assegurar a adequada divulgação e promoção dos instrumentos de financiamento de empresas apoiados;

aa. Colaborar com o IDE, IP-RAM no desenvolvimento das atividades de avaliação de resultados alcançados e impacto da Instrumento financeiro;

bb. Colaborar com o IDE, IP-RAM na elaboração de reportes periódicos de acompanhamento que o IDE, IP-RAM venha a necessitar para a devida prossecução da sua atividade enquanto Organismo intermédio.

Cláusula 10.ª | Realização dos Aumentos de Capital do FCG

1. A realização do aumento de capital do FCG subscrito pelo IDE, IP-RAM referido na Cláusula 5.ª será efetuada em tranches, de acordo com o calendário seguinte:
   a. Pagamento de até 20% do montante total até 20 dias úteis após a assinatura do contrato de financiamento.
   b. Posteriormente, o restante será pago em tranches de até 20%, no prazo de 20 dias úteis a contar da data em que o FCG notifique e comprove o IDE, IP-RAM que, ao abrigo da presente medida, a dotação do FCG comprometida pelas contragarantias entretanto emitidas acrescida das suas comissões de gestão correspondam a, pelo menos, 80% do valor acumulado dos pagamento anteriores.
2. A realização das diversas tranches será efetuada pelo IDE, IP-RAM, por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem do FCG.

Cláusula 11.ª | Entidade Gestora da Linha

O IDE, IP-RAM, enquanto organismo intermédio da Autoridade de Gestão do PO Madeira 14-20, é a Entidade responsável pela implementação da presente medida.

Cláusula 12.ª | Obrigações do IDE, IP-RAM

1. O IDE, IP-RAM, na sua qualidade de Organismo Intermédio da Autoridade de Gestão do PO Madeira 14-20, obriga-se a:
   a. Acompanhar a execução dos projetos subjacentes aos financiamentos contratados ao abrigo da Linha, sem prejuízo da intervenção das IC protocoladas;

b. Refletir na sua contabilidade, assim como no Sistema de Informação, o registo dos financiamentos e da execução da presente medida;

c. Conservar todo o suporte documental e registos informáticos relativos às operações aprovadas e executadas no âmbito da presente medida;

d. Proceder à recuperação dos montantes indevidamente pagos e respetivos juros de mora, sem prejuízo das competências das IC protocoladas.

2. O IDE, IP-RAM pode, no entanto, subdelegar estas tarefas noutras entidades com experiência comprovada nesta matéria.

Cláusula 13.ª | Garantia Mútua

As operações de crédito a celebrar no âmbito das Linhas de Crédito beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pela SGM, destinada a garantir até 75% do capital em dívida em cada momento do tempo.

Cláusula 14.ª | Contragarantia das SGM

As garantias emitidas pelas SGM ao abrigo da presente Instrumento financeiro beneficiam de uma contragarantia do FCG selecionado, de até 75%, sendo assegurada uma dotação para o fundo, efetuada, para o efeito, pelo IDE, IP-RAM, que corresponda a uma alavancagem máxima de 8 vezes, tendo por referência as melhores práticas internacionais e resultante de uma avaliação prudente do risco desta tipologia de operações.

Cláusula 15.ª | Bonificação da Comissão de Garantia

A comissão de garantia aplicável pela SGM a cada uma das operações será bonificada pelo IDE, IP-RAM. O valor da comissão de garantia a atribuir refletirá o nível da contragarantia de até 75% e será fixado no Protocolo a celebrar entre a IDE/OI, o FCG, as SGM e os bancos que venham a intervir nas operações de financiamento no âmbito da presente Instrumento financeiro.

Cláusula 16.ª | Período de Carência

O período de carência pode ir até 2 anos, a definir entre o Beneficiário Final e o Banco, iniciando-se a contagem na data da contratação da operação.

Cláusula 17.ª | Prazo de Vigência do "Instrumento financeiro"

O prazo de vigência da medida é de até 12 meses após a sua abertura, podendo, após autorização do IDE, IP-RAM, este prazo ser prorrogável até seis períodos de mais 6 meses, caso a mesma não se esgote nos prazos anteriores, desde que não ultrapasse 30 de junho de 2023.

Cláusula 18.ª | Modelo de Gestão do FCG

1. O FCG deve ser gerido numa base comercial. Considera-se este requisito cumprido sempre que o FCG e, em função do tipo de medida de financiamento de risco, o gestor do fundo satisfizerem as seguintes condições:

a. Devem ser obrigados, por lei ou via contratual, a agir com a diligência de um gestor profissional de boa-fé e a evitar conflitos de interesses; devem aplicar-se as melhores práticas e uma supervisão regulamentar;

b. A sua remuneração é conforme às práticas de mercado. Presume-se que este requisito condição foi satisfeito sempre que o gestor ou o intermediário financeiro seja selecionado através de um concurso aberto, transparente e não discriminatório, baseado em critérios objetivos ligados à experiência, às competências e às capacidades operacionais e financeiras;

c. Devem receber uma remuneração ligada ao desempenho, ou devem assumir parte dos riscos de investimento co investindo recursos próprios, de modo a garantir que os seus interesses estão permanentemente alinhados com os interesses do investidor público;

d. Devem definir uma estratégia de investimento, critérios e uma proposta de calendário para os investimentos;

e. Os investidores devem ter a possibilidade de ser representados nos órgãos de governação do fundo de investimento, como o conselho de supervisão ou o comité consultivo.

Cláusula 19.ª | Reporte de Informação

O FCG disponibilizará ao IDE, IP-RAM informação, cuja atualização será contínua, sobre a execução do IF em formato e âmbito definidos, em cumprimento dos requisitos dos FEEI, conforme será especificado no acordo de financiamento.

Cláusula 20.ª | Acompanhamento, Controlo e Fiscalização

1. O FCG e os Beneficiários Finais deverão permitir e facilitar o acesso a documentação relacionada com o IF ao IDE, IP-RAM e a representantes da Comissão Europeia devidamente autorizados para realizar atividades de controlo, auditoria e fiscalização. Para garantir tal autorização o gestor do IF deverá assegurar a inclusão desta medida nos contratos de financiamento.
2. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento, controlo e fiscalização que venham a ser adotadas em cumprimento da regulamentação nacional aplicável, as Sociedades Gestoras de cada um dos fundos e da Instrumento financeiro deverão facultar às entidades subscritoras dos aumentos do capital do FCG, todos os elementos de informação de que disponham e que sejam necessários ao acompanhamento da execução física, financeira e contabilística das operações apoiadas.
3. O acompanhamento, o controlo e a fiscalização da execução do Contrato a celebrar poderão ser efetuados através de visitas aos locais em que o mesmo se desenvolva, da verificação dos documentos comprovativos das despesas, e dos relatórios que tenham sido solicitados, bem como da realização de auditorias técnico-financeiras à presente medida.
4. No âmbito do Contrato a celebrar, para além de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que possam vir a ser implementados, o FCG pode ser objeto de auditorias realizadas pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e compromete-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento do IF pelo IDE, IP-RAM e pelo Programa Operacional financiador de forma contínua.

Cláusula 21.ª | Beneficiários Finais

Para efeitos do presente Contrato são considerados como beneficiários finais empresas certificadas por declaração eletrónica do IDE, IP-RAM como PME. Os beneficiários finais deverão assumir o compromisso de manter o volume de emprego observado à data de contratação do empréstimo durante a vigência do contrato de financiamento.

Cláusula 22.ª | Condições de elegibilidade dos Beneficiários Finais

1. São condições de elegibilidade dos Beneficiários Finais as seguintes:
   a. Estarem legalmente constituídos;
   b. Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do acordo de financiamento;
   c. Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
   d. Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
   e. Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
   f. Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação, devendo ainda não ser considerada como empresa em dificuldade na aceção comunitária aplicável;
   g. Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
   h. Serem PME na aceção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão, devendo comprová-lo até à data dos financiamentos pelos intermediários financeiros através da Certificação Eletrónica de PME, emitida de acordo com o determinado pelo Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro;
   i. Não terem encerrado a mesma atividade ou uma atividade semelhante no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a aprovação do financiamento pelo IF ou que, na altura dessa aprovação, tenham planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão do plano de negócios objeto de financiamento;
   j. Não estarem incluídos na cotação oficial de uma bolsa de valores, com exceção das plataformas de negociação alternativas.

Cláusula 23.ª | Operações Elegíveis em BF

1. São consideradas operações elegíveis em beneficiários finais as operações de financiamento destinadas a investimento novo em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos e ainda ao aumento de fundo de maneio associado a um efetivo incremento da atividade, em montante e proporção justificada em termos económicos e de negócio, em qualquer caso limitado, a um máximo de 30% do projeto ou €500.000. Excluem-se operações de financiamento destinadas à aquisição de terrenos, imóveis e bens em estado de

uso, incluindo aquisição de veículos que não assumam o caráter de "meio de produção" e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros.

2. Empresas com candidaturas aprovadas no âmbito do programa Portugal 2020 podem, ao abrigo da presente Linha, financiar despesas não elegíveis, incluindo fundo de maneio, neste caso desde que não ultrapassado 1/6 do volume de negócio previsional no primeiro ano após a conclusão do projeto e limitado a um máximo de €500.000.
3. A elegibilidade do reforço do fundo de maneio para efeitos do presente IF deverá em qualquer caso ser aferida no integral cumprimento da regulamentação comunitária aplicável, nomeadamente as restrições específicas em matéria de auxílios de Estado, bem como as decorrentes da regulamentação aplicável aos FEEI.
4. As empresas com candidaturas aprovadas no âmbito do programa Portugal 2020, não podem financiar, ao abrigo da presente Instrumento financeiro, os mesmos custos elegíveis, com sobreposição parcial ou total, se essa cumulação levar a que se ultrapasse a intensidade máxima de auxílio ou o montante máximo de auxílio aplicáveis no âmbito do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014.

Cláusula 24.ª | Condições aplicáveis aos investimentos nos Beneficiários Finais

1. As empresas com apoios atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho (RGIC – Regime Geral de Isenção por Categorias), devem inserir-se numa das seguintes situações:
   a. Não operaram em nenhum mercado;
   b. Operaram em qualquer mercado durante menos de sete anos desde a sua primeira venda comercial;
   c. Requerem um investimento inicial de financiamento de risco que, baseado num plano de atividades elaborado com vista a entrar num novo mercado do produto ou num novo mercado geográfico, seja superior a 50 % do seu volume de negócios médio anual nos cinco anos anteriores.
2. De acordo com o artigo 21.º, n.º 18, do Regulamento (UE) n.º 651/2014, os auxílios ao financiamento de risco a favor das PME que não preencham as condições referidas na alínea anterior devem ser compatíveis com o mercado interno, na aceção do artigo 107.º, n.º 3, do Tratado, e devem ser isentos da obrigação de notificação prevista no artigo 108.º, n.º 3, do Tratado, desde que:
   a. A nível das PME, o auxílio preencha as condições estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 - auxílios *de minimis*; e
   b. Todas as condições previstas no presente artigo, com exceção das referidas nos n.ºs 5, 6, 9, 10 e 11 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, estejam preenchidas.
3. Se o apoio for concedido no âmbito do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 - auxílios *de minimis* – deve ser observado ainda o seguinte:
   a. O montante total do auxílio de minimis concedido por um Estado-Membro a uma empresa única, tal como definido no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, não pode exceder 200 000 EUR durante um período de três exercícios financeiros (100 000 EUR para empresas de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem);

b. Aplica-se exclusivamente aos auxílios relativamente aos quais é possível calcular com precisão, *ex ante*, o equivalente-subvenção bruto do auxílio, sem qualquer necessidade de proceder a uma apreciação de risco («auxílios transparentes»);

c. Os auxílios incluídos em subvenções ou bonificações de juros são considerados como auxílios de minimis transparentes;

d. Os auxílios incluídos em garantias são considerados auxílios de *minimis* transparentes, se:

   i. O beneficiário não estiver sujeito a processo de insolvência nem preencher os critérios, nos termos do seu direito nacional, para ficar sujeito a processo de insolvência, a pedido dos seus credores. No caso de grandes empresas a beneficiária deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B, em termos de avaliação de crédito; e

   ii. A garantia não exceder 80% do empréstimo subjacente e o montante garantido for de 1 500 000 EUR (ou de 750 000 EUR para empresas com atividade no transporte comercial rodoviário) com duração da garantia de cinco anos, ou de 750 000 EUR (ou de 375 000 EUR para empresas com atividade no transporte comercial rodoviário) com duração da garantia de dez anos; se o montante garantido for menor que os referidos montantes e/ou a garantia tiver uma duração menor que cinco ou dez anos respetivamente, o equivalente-subvenção bruto da garantia é calculado em termos de proporção correspondente do limiar pertinente fixado no artigo 3.º, n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 1407/2013; ou

   iii. O equivalente-subvenção bruto tiver sido calculado com base nos prémios de limiar de segurança estabelecidos numa Comunicação da Comissão; ou

   iv. Antes de ser implementada, a metodologia destinada a calcular o equivalente-subvenção bruto da garantia tiver sido notificada à Comissão ao abrigo de outro regulamento adotado pela Comissão no domínio dos auxílios estatais aplicável na altura, e deferida pela Comissão como observando a Comunicação relativa aos auxílios estatais sob forma de garantias ou qualquer Comunicação posterior e a metodologia aprovada abordar expressamente o tipo de garantias e o tipo de transação subjacente em causa no contexto da aplicação do presente regulamento.

4. O montante total do financiamento dos IF, atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014, não pode ser superior a 15 milhões de EUR por empresa elegível;

5. Os investimentos a apoiar através de IF não podem estar materialmente concluídos ou totalmente executados na data da decisão de financiamento;

6. Não são enquadrados auxílios às atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente os auxílios diretamente associados às quantidades exportadas, à criação e funcionamento de uma rede de distribuição ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;

7. Não são enquadrados auxílios subordinados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados;

8. A acumulação de apoios através de instrumentos ao abrigo da presente linha, com outros incentivos do Programa Portugal 2020 deve ser analisada no âmbito da legislação comunitária;

9. O montante total de apoio atribuído ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014, no conjunto dos diferentes Programas Operacionais, fica limitado a um orçamento anual de € 150 milhões.

Cláusula 25.ª | Condições a observar na montagem do IF

1. Um IF que conceda garantias a empresas elegíveis deve preencher as seguintes condições:
   a. Como resultado da medida, o intermediário financeiro deve realizar investimentos que não teriam sido realizados, ou que teriam sido realizados de forma limitada ou diferente sem a concessão do auxílio. O intermediário financeiro deve ser capaz de demonstrar que recorre a um mecanismo que garante que todas as vantagens são repercutidas, tanto quanto possível, nos beneficiários finais, sob a forma de um maior volume de financiamento, carteiras mais arriscadas, requisitos inferiores em termos de garantias, prémios de garantia mais baixos ou taxas de juro mais baixas;
   b. O montante nominal do empréstimo subjacente é tido em conta no cálculo do montante máximo de investimento para efeitos do limite constante n.º 9 do artigo 21.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014. A garantia não deve exceder 80 % do empréstimo subjacente.
2. O rácio multiplicador para IF com garantias será definido da seguinte forma:
   a. Obtenção de um rácio multiplicador adequado entre o montante da contribuição do programa reservado para cobrir as perdas previstas e inesperadas de novos empréstimos ou de outros instrumentos de partilha de risco abrangidos pelas garantias e o valor dos novos empréstimos desembolsados ou dos outros instrumentos de partilha de risco;
   b. Este rácio multiplicador será obtido através de uma avaliação prudente do risco realizada previamente para uma garantia específica oferecida, tendo em conta as condições de mercado específicas, a estratégia de investimento do instrumento financeiro, e os princípios de economia e eficiência. A avaliação prévia do risco pode ser revista se as condições subsequentes do mercado assim o justificarem;
   c. A contribuição do programa autorizada para honrar as garantias deve refletir essa avaliação de risco previamente efetuada;
   d. Se o intermediário financeiro ou a entidade que beneficia das garantias não pagar aos beneficiários finais o montante previsto dos novos empréstimos ou outros instrumentos de partilha de risco, as despesas elegíveis devem ser reduzidas proporcionalmente.

Cláusula 26.ª | Outros requisitos adicionais

1. Deverá ser formalizado um protocolo a celebrar entre o IDE, IP-RAM (enquanto organismo intermédio da Autoridade de Gestão do PO Madeira 14-20), o FCG selecionado, as SGM e os Bancos aderentes em que sejam definidas as seguintes obrigações:
   a. Os beneficiários finais devem ser informados de que o financiamento é concedido no quadro dos programas cofinanciados pelos FEEI, em conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e que ao mesmo são aplicáveis as regras europeias em matéria de auxílios estatais, designadamente o requisitos e limites máximos de auxílio estabelecidos no Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho e Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro.
   b. O Banco realizará o acompanhamento de cada operação concretizada assegurando nomeadamente a comprovação da realização do investimento na composição inicialmente estabelecida, e comunicará ao IDE, IP-RAM, ao FCG e à SGM qualquer incidente de que tenha conhecimento que afete a boa evolução da operação.

c. O Banco assegurará, por recurso ao IDE, IP-RAM, previamente à concessão do financiamento, que estão verificados os requisitos condicionais referentes aos Beneficiário Final e à finalidade do financiamento, bem como não se encontram ultrapassados os limites máximos dos auxílios definidos na legislação europeia aplicável, conforme referido no ponto 19 da Ficha de Produto do Anexo 4 do Aviso de Abertura do Concurso, referência n.º PO MADEIRA 14-20-IFGM-01/19 (Anexo IV do Programa de Concurso).

d. As SGM têm a obrigação de verificar, antes da celebração do contrato de garantia, que as verificações a que se refere a alínea c) foram asseguradas pelos Bancos.

e. O FCG deve assegurar que os Bancos acautelam as verificações a que se refere a alínea c).

f. O IDE, IP-RAM, tem a responsabilidade de assegurar o cumprimento das seguintes obrigações regulamentares:

   i. Identificação e enquadramento da tipologia do projeto a apoiar, nomeadamente, garantindo a exclusão de operações de financiamento destinadas à aquisição de terrenos, imóveis e bens em estado de uso, incluindo aquisição de veículos que não assumam o caráter de "meio de produção" e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros;

   ii. Controlo dos limites fixados para o financiamento de fundo de maneio, em particular, assegurando a articulação necessária para que empresas com candidaturas aprovadas no âmbito do programa Portugal 2020 possam financiar exclusivamente fundo de maneio, no cumprimento das regras comunitárias;

   iii. Assegurar que os projetos a apoiar estão preferencialmente articulados com as temáticas regionais RIS3, quer ao nível dos domínios diferenciadores, quer das áreas de interligação/plataformas de inovação;

   iv. Enquadrar cada operação de financiamento no regime de auxílio a aplicar, garantindo o cumprimento dos limites máximos de apoio comunitário;

   v. Controlo do cumprimento das condições de elegibilidade dos Beneficiários Finais, definidas na Cláusula 22.ª.

g. O Banco e as SGM assegurarão que os respetivos contratos a celebrar com as empresas beneficiárias dos financiamentos contratados ao abrigo da presente Linha, incluem uma menção expressa ao apoio da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Madeira 14-20, do Portugal 2020 e de FEDER, devendo ainda dos mesmos constar informação acerca da possibilidade das empresas beneficiárias virem a ser sujeitas a auditorias e demais procedimentos de controlo dos apoio, de acordo com os normativos legais aplicáveis no âmbito da Autoridade de Gestão do Portugal 2020 e do FEDER.

h. O Banco promoverá ativamente a utilização da Linha, nomeadamente ao nível da sua página da internet, informando as PME sobre as oportunidades de financiamento e fazendo referência expressa, em todos os meios utilizados para a divulgação da Linha, ao apoio da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Madeira 14-20, do Portugal 2020 e FEDER. Igualmente as SGM promoverão a divulgação da Linha dentro das suas ações de marketing e ao nível da sua página de internet, fazendo igualmente referência expressa à parceria com a Banca e ao apoio da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Madeira 14-20, do PORTUGAL 2020 e FEDER.

Cláusula 27.ª | Renegociação

1. O presente acordo de financiamento pode ser objeto de renegociação, por motivos devidamente justificados, nos seguintes casos:
   a. Alteração substancial das condições de mercado, incluindo as financeiras, que justifiquem uma interrupção do investimento, uma alteração do calendário da sua realização ou uma modificação das condições de exploração;
   b. Alteração do projeto que implique modificação do montante dos apoios concedidos;
   c. Alteração imprevisível dos pressupostos contratuais.

Cláusula 28.ª | Liquidação do Fundo de Contragarantia

Em caso de liquidação do FCG, o património correspondente à parte financiada ao abrigo do presente contrato deverá, em caso de não utilização efetiva, ser devolvido ao IDE, IP-RAM.

Cláusula 29.ª | Cessão da Posição Contratual

A cessão da posição contratual do IDE, IP-RAM e do FCG só poderá ter lugar por motivos devidamente justificados e após autorização da entidade competente para a decisão.

Cláusula 30.ª | Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido unilateralmente pelo IDE, IP-RAM sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações, imputáveis ao FCGM:
   a. Não cumprimento das suas obrigações contratuais e/ou dos objetivos da operação, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e da sua conclusão;
   b. Não cumprimento das suas obrigações legais, nomeadamente as fiscais e para com a segurança social;
   c. Prestação de informações falsas sobre a sua situação ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e/ou acompanhamento dos investimentos.
2. A resolução do contrato implica a devolução do montante do financiamento já recebido, nos termos fixados no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com as alterações publicadas no Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.
3. Quando a resolução se verificar pelo motivo referido na alínea c) do número 1 da presente Cláusula, a entidade beneficiária em incumprimento não poderá beneficiar de quaisquer financiamentos no âmbito dos IF geridos pelo IDE, IP-RAM pelo período de três anos.

Cláusula 31.ª | Encargos com o Contrato

São da responsabilidade da Sociedade Gestora do FCG todas e quaisquer despesas e encargos, nomeadamente de ordem fiscal, que resultarem da celebração do Contrato.

Cláusula 32.ª | Vigência

1. O Contrato a celebrar entra em vigor na data da sua assinatura.

2. O termo de vigência do Contrato ocorre com o integral cumprimento de todas as obrigações de conteúdo positivo ou negativo dele emergente.

Cláusula 33.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 34.ª | Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária, nomeadamente:
   a. Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro;
   b. Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro;
   c. Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho (RGIC);
   d. Regulamento (UE) nº 480/2014, de 3 de março (CDR);
   e. Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro (CPR);
   f. Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro;
   g. Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código da Contratação Pública), com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.

Cláusula 35.ª | Foro competente

Para dirimir as questões emergentes da validade, interpretação, cumprimento e incumprimento do Contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 36.ª | Cláusulas técnicas

As especificações técnicas do IF, para além das descriminadas no presente Caderno de Encargos, encontram-se especificadas no Aviso de Abertura do Concurso, referência n.º PO MADEIRA 14-20-IFGM-01/19 (Anexo IV do Programa de Concurso) incluindo documentos anexos, nomeadamente na Ficha de Produto, e na Matriz de Critérios de Seleção (Anexo V do Programa de Concurso).

Funchal, 14 de março de 2019

Conselho Diretivo do IDE, IP RAM